



PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2022

RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, O RISCO DA ATIVIDADE E A EFETIVA NECESSIDADE DO PORTE DE ARMAS DE FOGO AOS VIGILANTES INTEGRANTES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA CONSTITUÍDAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituída, nos termos da Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**Parágrafo Único.** Considera-se vigilante a pessoa enquadrada no art. 15 da Lei Federal n° 7.102, de 20 de junho de 1983, que atenda aos requisitos do art. 16 da mesma Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios para sua implementação e cumprimento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Parágrafo Único.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 09 de Junho de 2022.

**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA**

Vereador – PODEMOS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## Justificativa;

O vereador é o representante dos habitantes do município. Sua tarefa é identificar a necessidade local e utilizar os diferentes instrumentos postos à sua disposição para dar publicidade e concretude a esses anseios, por meio de propostas legislativas.

Logo, o presente projeto tem por finalidade reconhecer a efetiva necessidade e permitir o porte de arma de fogo de propriedade particular aos Vigilantes do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em calibre permitido, para todos os integrantes da segurança privada devidamente credenciados na Polícia Federal e registrados na carteira de trabalho como segurança privada.

A função de Segurança Privado já possui autorização para portar arma de fogo quando em serviço, de acordo com o art. 19 II da lei 7.102/83 e com a portaria 3233/12 do departamento de Polícia Federal em seu art. 163 II.

A partir desta lei, o vigilante passará a ter o porte de arma de fogo de propriedade particular em calibre permitido, em tempo integral, atendendo aos anseios desta categoria profissional, que devido ao alto risco e perigo da atividade, necessita que o Poder Público viabilize a ampliação de defesa pessoal desses profissionais para fora do local de trabalho, possibilitando, assim, a proteção de suas vidas a todo tempo.

Importante salientar que o vigilante já cumpre todos os requisitos exigidos por lei para portar arma de fogo, pois, para sua formação profissional, é exigido curso básico de formação de vigilantes, cursos de extensão, sendo eles: extensão em transporte de valores; escolta armada e segurança pessoal privada. Frisa-se que as aulas são ministradas por instrutores credenciados pelo Departamento da Polícia Federal.

Outrossim, o vigilante deve preencher os requisitos profissionais elencados no art. 16 da Lei nº 7102/83 e no art. 155 da Portaria nº 3233/12 para o exercício da

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





profissão, sendo eles: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) ter idade mínima de 21 anos; c) ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica; d) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais; e) não possuir registro de indiciamentos em inquérito policial nem ter sido condenado em processo criminal; f) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

O vigilante, ainda, é obrigado a comprovar novamente todos os requisitos elencados acima por ocasião de sua reciclagem, que deverá ocorrer a cada dois anos, segundo o art. 156, § 7º, da Portaria 3233/12.

Certo do elevado espírito público dos ilustres pares, antecipamos nossos sinceros agradecimentos, aproveitando da oportunidade para manifestar meu apreço e consideração por todos.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 09 de Junho de 2022

**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA**

Vereador - PODEMOS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

